

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º ANNO--5º DA REPUBLICA--N 622

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 154

DE 8 DE JULHO DE 1893

Concede um anno de licença, em prorrogação, ao escrivão do jury da capital

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1º É concedido um anno de licença, em prorrogação, ao escrivão do jury da capital, Firmino Moreira Lyrio, para tratar de sua saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

S. Paulo, 8 de Julho de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

M. P. DE SIQUEIRA CAMPOS.

Publicada na Secretaria da Justiça aos dez de Julho de 1893. — O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Interior

Senhores presidente e membros do Congresso do Estado.

Pela lei n. 26, de 11 de Maio de 1892, fui auctorizado a fundar uma escola superior de agricultura e uma escola de engenharia, podendo despendar até a quantia de . . . 430:000\$000 com a instalação e custeio da primeira, e 170:000\$000 com a segunda durante o primeiro anno. Pela mesma lei fui tambem auctorizado a estabelecer, nos lugares que julgasse apropriados, dez estações agronomicas e seus respectivos campos de experiencia.

Ao dar execução a essa lei que me pareceu visar identico fim da lei n. 64, de 17 de Agosto de 1892, que cria nesta capital um Instituto Polytechnico ou escola superior de mathematicas e sciencias applicadas ás artes e industrias, instituto que, pelo artigo 2.º da mesma lei, se comporia de uma escola preparatoria e de cursos especiaes de engenharia civil, engenharia mechanica, architectura, chimica applicada ás industrias, agricultura e sciencias mathematicas e naturaes, resolvi nomear uma commissão de profissionaes que, estudando as duas leis promulgadas, elaborasse um regulamento

fundando as suas disposições harmonicas e retocando as que, não sendo essenciaes, permitissem organizar um só estabelecimento scientifico que attendesse aos mesmos fins elevados, sem maior dispendio dos cofres publicos.

O presente regulamento, que ora sujeito á vossa esclarecida apreciação, é o resultado dos trabalhos da alludida commissão, regulamento que satisfaz os intuitos do Governo e que parece-me consultar as necessidades da organização do ensino superior entre nós.

Por esse regulamento, como vereis de sua leitura, fica creada uma «Escola Polytechnica de S. Paulo» para o ensino das sciencias mathematicas e applicadas ás industrias com os seguintes cursos: engenharia civil, engenharia industrial, engenharia agricola e um curso de «Artes Mechanicas» sob o typo creado pela alludida lei n. 26, de 11 de Maio de 1892.

Destes cursos superiores de que a escola se compõe só serão abertos agora o de engenharia civil e o de artes mechanicas, e destes cursos, apenas os dous primeiros annos no proximo futuro exercicio financeiro para cuja instalação e custeio vos apresento agora o respectivo orçamento na importancia de 220:000\$000. No orçamento vigente ha consignada para custeio da escola de en-

genharia a verba de 85:000\$000, quantia que presumo sufficiente para preparo do edificio, mobilia e começo de instalação de alguns gabinetes no corrente anno; para o proximo exercicio, porém, peço-vos verba maior, isto é, 220:000\$000 para custear o ensino, administração e proseguir na criação e desenvolvimento dos gabinetes e laboratorios. Sujeitando ao vosso esclarecido exame esse regulamento, não preciso insistir nem encarecer as vantagens que a organização do ensino superior nos pôde trazer, agora que estamos firmemente empenhados em melhorar a instrucção primaria, e em crear escolas com os elementos proprios á diffusão do ensino pela massa popular.

Estou certo de que, conhecedores das condições prosperas deste Estado, do seu desenvolvimento material, do espirito emprehendedor que em todos os tempos distinguio os paulistas, impellido-os aos descobrimentos, ás explorações sertanejas, á mineração e hoje desbravando as regiões desertas do interior rasga novos horisontes á industria agricola, á industria dos transportes, multiplicando as vias ferreas, melhorando os rios e navegando-os, não extranhareis que se destine ás sciencias applicadas, ao progresso da engenharia, o primeiro dos institutos de ensino superior que os nossos legisladores entenderam crear em S. Paulo e que eu, apresentando-vos o presente regulamento e pedindo vos a sua approvação, espero levar a effeito no proximo futuro exercicio.—Saúde e fraternidade.—Palacio do Governo de S. Paulo, 10 de Julho de 1893.
—*Bernardino de Campos*

P. r decretos de 10 do corrente: Foram exonerados, a pedido, os seguintes professores publicos:

Do bairro do Alegre, municipio de S. João da Boa Vista, o cidadão Manoel Raymundo Dutra Junior.

Do bairro de Santa Cruz, em S. José dos Campos, o cidadão Alfredo Maria de Albuquerque Freitas.

Foi considerado vitalicio o professor publico da estação do Rio das Pedras, municipio de Piracicaba, cidadão Innocencio Augusto da Silveira Maia.